



MEMORANDO Nº 493/2026 – DVSAO/SME

Cajamar, 08 de julho de 2026.

À

**Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica
A/C Departamento De Compras e Licitações**

Assunto: Processo Administrativo nº 874/2026 – Análise da Qualificação Técnica para Fins de Habilitação – PMPI

Prezados,

Em atenção ao Processo Administrativo nº 874/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 15/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração e implementação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) do Município, informamos que foi realizada a análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA ME.

Considerando a manifestação emitida pela equipe técnica responsável pela avaliação da documentação, concluiu-se pelo não atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, esta Secretaria recepciona o entendimento técnico apresentado e manifesta-se pela **INABILITAÇÃO** da licitante GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA ME, nos termos da análise constante da manifestação técnica anexa.

Encaminha-se a presente manifestação, acompanhada do parecer técnico, para conhecimento e prosseguimento do certame, com a adoção das providências que se entenderem cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Dr. Prof. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Cajamar, 8 de julho de 2026

Memorando nº 93/2026 – DP/SME

Ao Senhor

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

Assunto: Manifestação Técnica sobre a Qualificação Técnica – Pregão Eletrônico nº 15/2026 – Processo Administrativo nº 874/2026.

A presente análise documental foi realizada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar, no exercício de suas atribuições legais e técnicas, conforme previsto na Lei Municipal nº 232/2023, tendo como foco a verificação do atendimento às exigências de Qualificação Técnica constantes no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 874/2026.

A análise restringe-se aos documentos apresentados pela licitante GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA ME, observando exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente quanto à demonstração da capacidade técnico-operacional necessária à execução do objeto licitado. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos de consultoria voltados à elaboração e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), compreendendo diagnóstico, definição de diretrizes, metas e indicadores, bem como acompanhamento técnico da implementação.

Para fins de qualificação técnica, o edital exige a apresentação de documentação capaz de demonstrar experiência anterior compatível com o objeto da contratação, bem como a comprovação da experiência do profissional indicado, nos termos dos subitens 9.3.4.1 a 9.3.4.10.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a licitante juntou contrato social, documentos cadastrais, currículos profissionais, contratos particulares de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

prestação de serviços e demais documentos institucionais. Embora tais documentos evidenciem atuação da empresa nas áreas de treinamento, desenvolvimento profissional, pesquisas sociais, palestras, capacitações e consultorias, não foi identificada documentação apta a comprovar, de forma objetiva, a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, conforme exigido pelo item 9.3.4.10 do edital. Em especial, não foi localizado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a execução anterior de Plano Municipal pela Primeira Infância ou de serviço equivalente, contendo identificação do contratante, descrição do objeto executado, período de execução e avaliação satisfatória dos serviços prestados, conforme requisitos previstos no item 9.3.4.11 do instrumento convocatório.

Os documentos apresentados demonstram experiência profissional dos integrantes da equipe em áreas relacionadas às políticas públicas, assistência social, psicologia, educação e tecnologia da informação. Entretanto, currículos profissionais, certificados de participação, declarações institucionais e contratos particulares possuem natureza comprobatória distinta daquela exigida pelo edital, não sendo suficientes, por si só, para demonstrar a execução anterior de objeto compatível com a contratação pretendida.

No que se refere ao contrato particular firmado entre a empresa e profissional da área de Psicologia, observa-se que o documento estabelece a prestação de serviços relacionados à realização de palestras, capacitações, treinamentos e diagnósticos situacionais. Todavia, referido instrumento apenas evidencia relação contratual entre particulares, não constituindo elemento apto a comprovar que a empresa tenha executado, anteriormente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, tampouco demonstra a efetiva realização de Plano Municipal da Primeira Infância ou de atividade equivalente perante ente público ou privado. Da mesma forma, os currículos apresentados evidenciam formação acadêmica e experiências profissionais dos integrantes da equipe técnica, inclusive participação em comissões, grupos de trabalho e atividades relacionadas às políticas públicas. Contudo, tais documentos não permitem aferir, de forma objetiva, a execução anterior de contratos compatíveis com o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

licitado, nem substituem os atestados de capacidade técnica exigidos pelo edital para demonstração da experiência técnico-operacional da licitante.

Observa-se, ainda, que a documentação apresentada não individualiza contratos anteriormente executados que permitam verificar a elaboração ou implementação de Plano Municipal pela Primeira Infância, tampouco identifica produtos técnicos desenvolvidos, escopo das atividades executadas, período de execução, ente contratante ou responsabilidade técnica assumida pela empresa na condução de objeto equivalente ao da presente contratação.

Quanto ao atendimento do item 9.3.4.2 do edital, não foram identificados documentos que demonstrem, de forma objetiva, a experiência do profissional indicado na implantação, coordenação ou gestão de plataformas digitais, conforme exigido expressamente pelo instrumento convocatório. Embora a documentação evidencie formação e atuação profissional na área de tecnologia da informação, não foram apresentados documentos comprobatórios da execução anterior de atividades específicas relacionadas à implantação, coordenação ou gestão de plataformas digitais nos moldes exigidos pelo edital, limitando-se a demonstrações curriculares e acadêmicas que, isoladamente, não suprem a comprovação objetiva da experiência requerida.

Verifica-se, por fim, que o objeto social da empresa contempla atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional, pesquisas e organização de eventos, demonstrando compatibilidade parcial com algumas atividades acessórias da contratação. Todavia, tal circunstância, por si só, não supre a necessidade de comprovação da experiência técnico-operacional exigida pelo item 9.3.4.10, a qual deve ser demonstrada mediante documentação específica prevista no instrumento convocatório.

Diante do conjunto documental analisado, conclui-se que não restou suficientemente comprovado o atendimento integral das exigências de qualificação técnica previstas no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, especialmente quanto à demonstração objetiva da execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação e à comprovação da experiência específica exigida para o profissional indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

Assim, esta manifestação limita-se a registrar que, com base exclusivamente nos documentos disponibilizados para análise, não foram identificados elementos suficientes para comprovar, de forma objetiva e inequívoca, o atendimento integral aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, cabendo à autoridade competente deliberar quanto aos efeitos administrativos decorrentes da presente manifestação, observados os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do interesse público.

PARECER

Após análise da documentação apresentada pela licitante **GIOVANNI ALVES BORGES E SILVA ME**, especialmente quanto aos requisitos de qualificação técnica previstos no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026, verifica-se que os documentos acostados aos autos não demonstram, de forma suficiente, objetiva e inequívoca, o atendimento integral às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Embora a documentação apresentada evidencie atuação da empresa em atividades relacionadas à formação, capacitação, consultorias e pesquisas sociais, não foram identificados documentos aptos a comprovar a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, nos termos exigidos pelo item 9.3.4.10 do edital. Da mesma forma, os currículos profissionais e demais documentos apresentados evidenciam a formação e a trajetória dos integrantes da equipe técnica, porém não substituem a comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante por meio de atestados de capacidade técnica emitidos na forma prevista no instrumento convocatório. Também não foram identificados documentos que comprovem, de forma objetiva, a experiência do profissional indicado na implantação, coordenação ou gestão de plataformas digitais, sistemas integrados ou soluções tecnológicas similares, conforme exigido expressamente pelos itens 9.3.4.2 e 9.3.4.10 do edital.

Diante do exposto, considerando os documentos disponibilizados para análise e os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, conclui-se que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

restou suficientemente comprovado o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica previstos no item 9.3.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2026.

Dessa forma, esta análise técnica manifesta-se **pelo não atendimento integral das exigências de qualificação técnica**, submetendo a presente manifestação à apreciação da autoridade competente para as deliberações cabíveis.

Certos de contarmos com a atenção e as providências cabíveis, reiteramos votos de estima e consideração.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Andrea Rodrigues Dalcin
Supervisor de Ensino
RG. 24.412.178-3


Prof. Dr. Paulo Roberto Firmino Marques
RG: 47.746.251-0
Chefe de Divisão de E.F. e E.J.A.


JORCYLINE RODRIGUES MATEUS HOMEM
SUPERVISORA DE ENSINO
RG 28452820-1

JORCYLINE RODRIGUES MATEUS HOMEM
SUPERVISORA DE ENSINO
RG 28452820-1